

PO-GN.06-002

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Edição Vigência
4.0 12/12/2024

Revalidação

ELABORAÇÃO:

Vice-Presidência Financeira e Relações com Investidores Diretoria Relações com Investidores

REVISÃO/APOIO:

Divisão de Normativos Diretoria Jurídico Geral Gerência Executiva de Compliance Gerência Executiva de Governança Corporativa Gerência Executiva de Segurança da Informação

APROVAÇÃO:

Diretoria Executiva da Eletrobras (DE) – RES-604/2024, de 09/12/2024 Conselho de Administração da Eletrobras (CA) – DEL-209/2024, de 12/12/2024

VIGÊNCIA: 5 anos

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem à Eletrobras.



PO-GN.06-002

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Edição Vigência
4.0 12/12/2024

Revalidação

Sumário

| 1 Introdução | 3 |
|------------------------|----|
| 2 Referências | 3 |
| 3 Conceituação | 3 |
| 4 Princípios | 7 |
| 5 Diretrizes | |
| 6 Responsabilidades | 20 |
| 7 Disposições Gerais | 23 |
| 8 Histórico de Edições | 24 |
| 9 Apêndices | 24 |

| D | 0 | | NI. | 04 | - 0 | 02 |
|---|---|----|-----|----|-----|----|
| _ | u | -6 | IN. | Ut | ว-บ | UZ |

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

| Edição | Vigência |
|------------|------------|
| 4.0 | 12/12/2024 |
| Revalidaçã | ăο |

1 INTRODUÇÃO

1.1 OBJETIVO

Estabelecer e disciplinar as práticas obrigatórias para o uso e a divulgação adequados de informações relevantes no âmbito das empresas Eletrobras e para a negociação de valores mobiliários que sejam de sua emissão, na pendência de informação relevante não divulgada, visando ao tratamento equitativo aos investidores da Eletrobras e de suas sociedades controladas e ao estabelecimento de regras e procedimentos específicos a serem obrigatoriamente observados pelas Pessoas Sujeitas, em conformidade com os dispositivos legais, regulamentares, estatutários e normatizações internas.

1.2 ABRANGÊNCIA

As regras e os procedimentos estabelecidos nesta Política aplicam-se às pessoas denominadas, em conjunto ou individualmente, como "Pessoas Sujeitas".

2 REFERÊNCIAS

- 2.1 Lei do Mercado de Capitais Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976.
- 2.2 Lei das Sociedades por Ações Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 2.3 Resolução CVM 44 Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021.
- 2.4 Resolução CVM 80 Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022.
- 2.5 Estatuto Social da Eletrobras.
- 2.6 Política de Transações com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses.
- 2.7 Política de Remuneração da Administração e suas diretrizes para participação de administradores em planos de remuneração baseados em ações.

3 CONCEITUAÇÃO

3.1 SIGLAS

- 3.1.1 ADR American Depositary Receipts Acões Depositárias Americanas
- **3.1.2 B3** Bolsa de Valores do Brasil
- 3.1.3 CNPJ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
- **3.1.4 COE** Certificados de Operações Estruturadas
- **3.1.5 CPF** Cadastro de Pessoas Físicas
- **3.1.6 CVM** Comissão de Valores Mobiliários
- **3.1.7 DRI** Diretor Financeiro e Relações com Investidores



PO-GN.06-002 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS Revalidação Revalidação

- 3.1.8 EDGAR Electronic Data Gathering, Analysis, and Retrieval system
- **3.1.9** Latibex Bolsa para Valores Latino-americano de Madrid
- 3.1.10 NYSE New York Stock Exchange Bolsa de Valores de Nova York
- 3.1.11 PGBL Plano Gerador de Benefício Livre
- **3.1.12 SEC** *U.S. Securities and Exchange Commission*
- **3.1.13 SEP** Superintendência de Relações com Empresas
- 3.1.14 VGBL Vida Gerador de Benefício Livre

3.2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- **3.2.1** Acionista controlador Eletrobras e/ou suas subsidiárias, enquanto acionistas que se enquadrem no conceito estabelecido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, podendo ainda ser nomeado como "controladora".
- **3.2.2 Administradores** Diretores estatutários e Conselheiros de Administração da Eletrobras (CA) e de suas controladas.
- **3.2.3 Área de Relações com Investidores** Área técnica da Eletrobras responsável pelo relacionamento com acionistas, investidores de valores mobiliários e órgãos reguladores, subordinada ao DRI.
- **3.2.4 Assembleia Geral** Órgão máximo de uma empresa Eletrobras, de caráter exclusivamente deliberativo, que se caracteriza pela reunião dos acionistas, observados os ritos e competências legais e estatutários, para deliberar sobre matérias de interesse da sociedade.
- **3.2.5 Bolsas de Valores** Entidades do mercado organizado, em que os valores mobiliários de emissão da Eletrobras e, quando aplicável, de suas controladas, são admitidos à negociação, no país ou no exterior, tais como a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (B3), *The New York Stock Exchange* (NYSE) e a Bolsa de Valores de Madrid para o Mercado Latino-americano (LATIBEX).
- **3.2.6 Bonds** Títulos de dívidas emitidos pela Eletrobras, no exterior, não referenciados em ações, por meio dos quais o comprador recebe juros periódicos e o principal no vencimento do título.
- **3.2.7 Coligadas** Sociedades nas quais a Eletrobras tenha influência significativa, nos termos da lei.
- **3.2.8 Comunicado ao Mercado** Instrumento por meio do qual a companhia divulga informações que possam ser consideradas úteis aos acionistas e investidores, mas que não constituem informação relevante, nos termos da Resolução CVM n.º 44.
- **3.2.9 Conselheiros Fiscais** Membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Eletrobras e, quando aplicável, de suas controladas.
- **3.2.10 Contatos comerciais** Pessoa natural ou jurídica que tenha conhecimento, real ou potencial, de informação privilegiada da companhia ou de suas controladas, em decorrência de relação comercial, profissional ou de confiança, tais como, mas não limitadas a: auditores

| PO-GN.06-002 | Edição | Vigência |
|---|------------|------------|
| DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE | | 12/12/2024 |
| NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | Revalidaçã | йo |
| | | |

independentes, analistas de valores mobiliários, advogados, consultores, parceiros, prestadores de serviços, agências de *rating*, assessores e contadores.

- **3.2.11 Controladas, sociedades controladas ou subsidiárias** Todas as sociedades que são controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, no Brasil e exterior, conforme definido no artigo 116, da Lei de Sociedade por Ações.
- **3.2.12 Diretor Financeiro e Relações com Investidores (DRI)** Diretoria estatutárias de empresa Eletrobras classificada como companhia aberta, ao qual é estatutariamente atribuído o papel de representação da sociedade perante seus investidores, acionistas, a CVM, as Bolsas de Valores e, quando aplicável, a SEC, bem como pela manutenção do registro e requisitos de companhia aberta devidamente atualizado.
- **3.2.13 EDGAR** Sistema eletrônico de coleta, análise e recuperação de dados da SEC.
- **3.2.14 Eletrobras ou Companhia** Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
- **3.2.15 Empresas Eletrobras –** Conglomerado de empresas formado pela Eletrobras e por suas subsidiárias.
- **3.2.16 Formulário cadastral** Documento eletrônico previsto na Resolução CVM n.º 80, com suas alterações posteriores, cujo objetivo é reunir as informações atualizadas sobre as características principais de uma empresa Eletrobras e de seus valores mobiliários.
- **3.2.17 Informação relevante** Qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração das empresas Eletrobras, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos negócios, que possa influir de modo ponderável:
 - na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de suas controladas ou a eles referenciados;
 - na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;
 ou
 - na decisão dos investidores de exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários emitidos pelas empresas Eletrobras ou a eles referenciados.

São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

- assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário de empresas Eletrobras, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- mudança no controle de empresas Eletrobras, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de eventuais acordo de acionistas;
- celebração, alteração ou rescisão de eventual acordo de acionistas em que as empresas Eletrobras sejam parte ou intervenientes, ou que tenha sido averbado no livro próprio de empresa Eletrobras;
- ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão de empresa Eletrobras em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- decisão de promover o cancelamento de registro de emissor de empresa Eletrobras junto à CVM;
- incorporação, fusão ou cisão envolvendo uma ou mais empresas Eletrobras e/ou pessoa ligada;
- transformação ou dissolução de empresa Eletrobras;
- mudança na composição do patrimônio das empresas Eletrobras;
- mudança de critérios contábeis;

| PO-GN.06-002 | Edição | Vigência |
|---|--------|------------|
| DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE | 4.0 | 12/12/2024 |
| NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | | ăo . |
| | | |

renegociação de dívidas;

- aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Eletrobras e/ou controladas;
- desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- aquisição de valores mobiliários de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de valores mobiliários assim adquiridas;
- lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos das empresas Eletrobras;
- modificação de projeções eventualmente divulgadas pelas empresas Eletrobras; e
- pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira de empresas Eletrobras.
- **3.2.18 Negociações relevantes** Negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta de qualquer pessoa natural ou jurídica, ou de grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15% e, assim, sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da companhia, nos termos da Resolução CVM n.º 44.
- **3.2.19 Órgãos com funções técnicas ou consultivas** Órgãos de assessoramento estatutários da Eletrobras e, quando cabível, de suas controladas, com funções técnicas ou destinados a orientar os administradores, tais como, mas não se limitando, a comitês e comissões.
- **3.2.20 Órgãos reguladores** CVM, SEC e outros órgãos reguladores do mercado de valores mobiliários que sejam competentes para regular e fiscalizar a Eletrobras e seus valores mobiliários.
- **3.2.21 Período de bloqueio** Intervalo de tempo no qual as empresas Eletrobras e as Pessoas Sujeitas estão proibidas de negociar ações ou outros valores mobiliários das empresas empresas Eletrobras e de suas coligadas que sejam registradas como companhias abertas.
- **3.2.22 Pessoas Ligadas** Pessoas físicas ou jurídicas que mantenham os vínculos indicados a seguir com administradores, conselheiros fiscais e/ou membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas:
 - cônjuge, do qual não se esteja separado judicial ou extrajudicialmente;
 - companheiro(a);
 - qualquer dependente incluído na declaração anual de ajuste do imposto sobre a renda;
 - sociedades por elas controladas direta ou indiretamente;
 - terceiros com quem foi mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira de ações.

3.2.23 Pessoas Sujeitas – São:

- membros do Conselho de Administração de empresas Eletrobras;
- membros do Conselho Fiscal de empresas Eletrobras;
- diretores estatutários de empresas Eletrobras;
- ex-administradores das empresas Eletrobras, pelo período de 3 (três) meses após a data de do afastamento/desligamento;

| PO-GN.06-002 | Edição | Vigência |
|--|--------|------------|
| DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | | 12/12/2024 |
| | | йo |
| | | |

- membros dos demais Órgãos com funções técnicas ou consultivas das empresas Eletrobras;
- demais funcionários e estagiários das empresas Eletrobras;
- consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com as empresas Eletrobras que tenham conhecimento de informação relevante;
- quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, no acionista controlador, suas controladas ou coligadas tenha conhecimento de informação relevante;
- a própria Companhia e suas controladas; e
- terceiros que tenham conhecimento de informação relevante, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com as empresas Eletrobras e/ ou com seus administradores, empregados, membros externos de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços, e estagiários.
- **3.2.24 Planos Individuais de Investimentos ou Desinvestimentos –** Pessoas Sujeitas podem formalizar Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento, regulando suas negociações com valores mobiliários, conforme previsto no subitem 5.1.12 desta política e na Resolução CVM n.º 44.
- **3.2.25** Securities and Exchange Commission (SEC) Órgão regulador do mercado de valores mobiliários dos Estados Unidos da América.
- **3.2.26 Superintendência de Relações com Empresas (SEP)** Uma das superintendências da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) do Brasil.
- **3.2.27 Termo de Adesão** Termo de adesão a esta política a ser assinado pelo acionista controlador, diretores, estatutários ou não, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das empresas Eletrobras bem como a quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição em uma empresa Eletrobras, possa vir a ter conhecimento de informação relevante, na forma do Apêndice I.
- **3.2.28 Valores mobiliários** Definidos na Lei do Mercado de Capitais, bem como na regulação expedida pela CVM e na legislação da jurisdição na qual a Companhia e suas controladas possuem valores mobiliários negociados, incluindo as normas expedidas pela SEC, de emissão da Eletrobras e das empresas Eletrobras que sejam companhias abertas, ou permutáveis ou conversíveis em valores mobiliários de emissão da Eletrobras e de suas controladas que sejam companhias abertas. Abrangem, dentre outros, as ações, debêntures, bônus de subscrição, cupons, recibos e direitos de subscrição, certificados de desdobramento, certificados de depósito de valores mobiliários (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações, em especial, as *American Depositary Shares* ou *ADS*), opções de compra ou de venda, índices, notas promissórias, notas comerciais, *notes* ou *Bonds*, e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Eletrobras ou de suas controladas que sejam companhia aberta e, que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

4 PRINCÍPIOS

- 4.1 Transparência, boa-fé, lealdade e veracidade.
- 4.2 Observância às melhores práticas de relações com investidores, de regularidade e de transparência das negociações de valores mobiliários, bem como a observância à legislação pertinente do Brasil e dos locais onde as empresas Eletrobras possuam valores mobiliários emitidos ou negociados, à regulamentação dos órgãos reguladores, às Bolsas de Valores, ao Código de Conduta e às normas disciplinares das empresas Eletrobras.



| PO-GN.06-002 | Edição | Vigência |
|---|------------|------------|
| DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE | | 12/12/2024 |
| NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | Revalidaçã | ão |
| | | |

4.3 Integridade, simetria de informações, equidade de tratamento e respeito aos direitos dos investidores.

5 DIRETRIZES

5.1 PRÁTICAS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

5.1.1 Divulgação da Eletrobras

- 5.1.1.1 O DRI deve zelar pela divulgação de informações relevantes, bem como por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente, perante a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível no *website* da CVM, no *website* do RI, à SEC (em especial, o EDGAR) e a todas as entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da empresa Eletrobrassejam admitidos à negociação.
- 5.1.1.2 Os acionistas, diretores estatutários, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e membros dos Órgãos com funções técnicas ou consultivas devem comunicar ao DRI qualquer informação relevante de que tenham conhecimento, ao qual cumpre promover sua divulgação nos termos da legislação aplicável.
- 5.1.1.3 Caso as pessoas mencionadas no subitem 5.1.1.2 tenham conhecimento de informação relevante e constatem a omissão do DRI no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, nos termos desta política, devem notificá-lo, por escrito, para que seja feita a divulgação, bem como comunicar imediatamente a informação relevante à CVM para se eximirem de responsabilidade imposta pela regulamentação aplicável.
- 5.1.1.4 O DRI deve supervisionar eventuais vazamentos de informação relevante na mídia e/ ou oscilações atípicas, seja na cotação, preço ou quantidade, relativas à negociação de valores mobiliários e, caso verifique que tais informações foram inadequadamente divulgadas, deve promover imediatamente a ampla divulgação da informação ao mercado, nos termos da legislação aplicável.
- 5.1.1.4.1 As Pessoas Sujeitas devem comunicar ao DRI:
 - a) qualquer ato, fato ou situação que possa vir a configurar uma informação relativa a informação relevante de que tenham conhecimento, e/ou
 - b) sobre a divulgação indevida de informação relevante, sem observância da legislação e regulação aplicáveis, bem como desta política.
- 5.1.1.4.1.1 O DRI deve avaliar a informação e, em caso de conclusão de que se trata de informação relevante, providenciar a ampla e imediata divulgação ao mercado, nos termos da legislação aplicável.
- 5.1.1.5 Qualquer Pessoa Sujeita que tiver dúvidas a respeito da qualificação de determinada situação como informação relevante, bem como quanto ao tratamento dispensado a tal situação, nos termos desta política, deve contatar o DRI ou a área de relações com investidores da Eletrobras para obtenção dos esclarecimentos necessários.
- 5.1.1.6 A divulgação de informação relevante deve ser feita, sempre que possível, simultaneamente e, preferencialmente, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores, em todos os mercados onde os valores mobiliários da Eletrobras são negociados, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.



| PO-GN.06-002 | Edição | Vigência |
|---|--------|------------|
| DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | | 12/12/2024 |
| | | ão . |
| | | |

5.1.1.7 Caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, deve ser observada, sempre que possível, a antecedência de, no mínimo, uma hora, a fim de evitar atrasos no início das negociações e permitir a disseminação da informação prestada.

- 5.1.1.8 Caso seja imperativo que a divulgação de informação relevante ocorra durante o horário de negociação, o DRI deve solicitar, previamente à divulgação do fato relevante, sempre simultaneamente às bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da empresa Eletrobras sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos valores mobiliários, ou a eles referenciados, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas bolsas de valores sobre o assunto.
- 5.1.1.9 A divulgação e a comunicação ao mercado de informação relevante devem ser realizadas de modo claro, preciso, objetivo, confiável, tempestivo, com qualidade, transparência, veracidade, completude e consistência, em linguagem acessível ao público investidor, em português e inglês, sem prejuízo da utilização de outros idiomas, caso seja necessário. Caso a divulgação de informação relevante decorra de informação que escape ao controle da companhia ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de sua emissão, a divulgação em inglês, e em outras línguas, conforme aplicável, poderá ocorrer em momento posterior.
- 5.1.1.10 Sem prejuízo do esforço da Eletrobras de evitar divergência entre versões traduzidas, em caso de divergência de interpretação, deve prevalecer sempre a informação divulgada no idioma português.
- 5.1.1.11 A divulgação de informação relevante deve ser feita:
 - a) à CVM, à SEC e às bolsas de valores, por meio de sistema eletrônico disponível no website da CVM, website do RI e o EDGAR da SEC, nos termos das normas aplicáveis e;
 - b) por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais de comunicação:
 - jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela companhia; ou
 - pelo menos um portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.
- 5.1.1.12 A divulgação de informação relevante, na forma prevista no subitem 5.1.1.11, alínea "b", pode ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores, onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores, em teor mínimo idêntico àquele remetido à CVM.
- 5.1.1.13 Qualquer alteração nos canais de comunicação utilizados pela Eletrobras, indicados no subitem 5.1.1.11, alínea "b", deve ser precedida de:
 - a) atualização desta política, nos termos da Resolução CVM n.º 44;
 - b) atualização do Formulário Cadastral da Eletrobras;
 - c) divulgação da mudança implementada, na forma até então utilizada para divulgação de informações relevantes.
- 5.1.1.14 Adicionalmente, a divulgação de informação relevante deve ser feita no *site* de Relações com Investidores da Eletrobras e enviada por *e-mail* para os investidores voluntariamente cadastrados junto à área de relações com investidores da Eletrobras.



| PO-GN.06-002 | Edição | Vigência |
|--|--------|------------|
| DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | | 12/12/2024 |
| | | ĕο |
| | | |

5.1.1.15 A área de relações com investidores é a responsável pela preparação das comunicações externas ao mercado de capitais, por meio de Fatos Relevantes ou Comunicados ao Mercado, a partir de informações obtidas da(s) área(s) de negócios ou diretoria(s) envolvida(s), e deve submeter o Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado à prévia aprovação do DRI.

- 5.1.1.16 O acesso às informações relevantes não divulgadas deve ser limitado aos profissionais diretamente envolvidos no assunto em referência, até que ocorra a devida divulgação da informação relevante ao mercado, observadas as regras desta política.
- 5.1.1.17 Caso uma informação relevante seja inadequadamente revelada a uma pessoa ou grupo de pessoas, o DRI e/ou a área de relações com investidores devem ser imediatamente informados, para que possam garantir a imediata e ampla divulgação nos termos desta política.

5.1.2 Mecanismos de controle e restrição de acesso a informações relevantes

- 5.1.2.1 A companhia deve enviar cópia desta política aos diretores, estatutários ou não, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das empresas Eletrobras, quando instalado, bem como a quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia, em suas sociedades controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relevante, solicitando retorno à companhia ou às empresas Eletrobras que sejam companhias abertas, do Termo de Adesão, na forma do apêndice I, devidamente assinado.
- 5.1.2.2 Sem prejuízo da obrigação de todas as Pessoas Sujeitas, conforme disposto no subitem 5.1.2.1, ficam especialmente os administradores, conselheiros fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, obrigados a entregar o Termo de Adesão, na forma do apêndice I, assinado, em até sete dias úteis, contados da sua posse no respectivo cargo.
- 5.1.2.3 Quaisquer reuniões com o público investidor, no país ou no exterior, relativas a matérias que possam consubstanciar informação relevante, devem ser realizadas na presença, preferencialmente, do DRI, do Presidente da Eletrobras e/ou de profissional da área de relações com investidores.
- 5.1.2.3.1 Em hipóteses excepcionais e em caráter de exceção, caso nenhum dos agentes citados acima esteja presente, o conteúdo da reunião deve ser reportado, com a maior brevidade possível, ao DRI, naquilo que possa consubstanciar informação relevante, no intuito de que eventual informação relevante seja divulgada, imediata e simultaneamente, ao público investidor e ao mercado em geral nos termos desta política.
- 5.1.2.4 Na hipótese de oscilação atípica na cotação, no preço ou na quantidade negociada dos valores mobiliários, ou na hipótese de pedido de esclarecimentos por órgãos reguladores, bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão de empresa Eletrobras registrada como companhia aberta, o DRI deve inquirir as Pessoas Sujeitas para averiguar se estas têm conhecimento de informações relevantes que devam ser divulgadas ao mercado.
- 5.1.2.5 As comunicações públicas emitidas por controladas da Eletrobras que sejam registradas como companhias fechadas, que envolverem informações relevantes, devem ser revisadas e aprovadas pelo DRI da Eletrobras, por meio da área de relações com investidores, sem prejuízo da atribuição regulatória conferida ao DRI de controlada que seja companhia aberta.
- 5.1.2.6 As Pessoas Sujeitas devem observar os seguintes procedimentos, sem a estes se limitar, a fim de resguardar a divulgação adequada de informações relevantes:

| PO-GN.06-002 | Edição | Vigência |
|---|------------|------------|
| DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE | | 12/12/2024 |
| NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | Revalidaçã | ão |
| | | |

- a) divulgar a informação relevante não divulgada estritamente àquelas pessoas diretamente envolvidas com o assunto em pauta;
- b) não discutir a informação relevante:
- em lugares públicos ou na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento;
- em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;
- c) manter seguro o meio em que as informações relevantes são armazenadas e transmitidas, restringindo qualquer acesso não autorizado;
- d) não comentar informações relevantes com terceiros;
- e) não dar entrevistas ou fazer declarações à imprensa ou se utilizar de qualquer meio de comunicação relativo a informações relevantes, antes de sua divulgação pelo DRI, por meio dos canais adequados, nos termos desta política;
- f) em caso de dúvida sobre uma informação ser caracterizada como informação relevante, deve comunicar, por escrito, previamente a qualquer comentário ao DRI e/ou à área de relações com investidores, para que possam avaliar se a informação constitui informação relevante a ser divulgada, por meio dos canais adequados, nos termos desta política; e
- g) observar as recomendações da CVM que trata sobre apresentações de *lives* com a presença de executivos das empresas Eletrobras.

5.1.3 Exceção à imediata divulgação

- 5.1.3.1 Excepcionalmente, as informações relevantes podem deixar de ser divulgadas se os administradores das empresas Eletrobras que sejam companhias abertas entenderem que sua divulgação colocará em risco interesse legítimo da sociedade.
- 5.1.3.2 Os administradores de empresas Eletrobras que sejam companhias abertas ficam obrigados a, preferencialmente por meio do DRI, divulgar imediatamente a informação relevante, na hipótese de a informação relevante escapar do controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários ou a eles referenciados.
- 5.1.3.3 Os administradores da Eletrobras ou seus acionistas e o DRI das controladas abertas podem dirigir requerimento à Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM, por meio de envelope lacrado, no qual deve constar a palavra "confidencial" ou por correspondência eletrônica destinada ao endereço institucional da SEP em que conste como assunto "pedido de confidencialidade", conforme previsto na Resolução CVM n.º 44, para que a CVM decida sobre a prestação de informação que tenha deixado de ser divulgada.
- 5.1.3.4 Na hipótese do subitem 5.1.3.3, caso a CVM decida pela divulgação da informação relevante, o autor do requerimento ou, preferencialmente, o DRI, deve, após a notificação da CVM, comunicar, imediatamente, às bolsas de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Eletrobras ou das empresas Eletrobras que sejam companhias abertas sejam admitidos à negociação, e divulgar a informação relevante, na forma da Resolução CVM n.º 44.

5.1.6 Divulgação de resultados anuais e trimestrais





PO-GN.06-002

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

| Edição | Vigência |
|------------|------------|
| 4.0 | 12/12/2024 |
| Revalidaçã | ňο |

- 5.1.6.1 A divulgação dos resultados anuais e trimestrais das empresas Eletrobras que sejam companhias abertas deve ser feita aos mercados brasileiro e estrangeiro em que forem admitidos à negociação os valores mobiliários respectivos, fora do horário de pregão das bolsas de valores.
- 5.1.6.2 A Eletrobras deve procurar realizar eventos com analistas e investidores, por ocasião da divulgação das demonstrações financeiras anuais e trimestrais, de forma a dar amplo conhecimento das informações financeiras divulgadas.
- 5.1.6.3 As datas de divulgações das demonstrações financeiras anuais e trimestrais, assim como das teleconferências ou videoconferências, devem ser divulgadas pela companhia por meio de seu calendário de eventos, disponível no *site* da CVM e no *website* de Relações com Investidores da Eletrobras.
- 5.1.6.3.1 A Eletrobras deve informar previamente os dados de conexão para acesso às teleconferências ou videoconferências.

5.1.7 Reuniões e teleconferência ou videoconferência com analistas e investidores

5.1.7.1 A Eletrobras pode participar de encontros com acionistas e investidores, por meio de conferências, teleconferências ou videoconferências, *roadshows* e reuniões ou eventos com investidores, no Brasil ou exterior.

5.1.8 Divulgação de informação sobre negociações de administradores, conselheiros fiscais, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e Pessoas Ligadas

- 5.1.8.1 Os administradores das empresas Eletrobras, bem como seus conselheiros fiscais e membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas, ficam obrigados a informar ao DRI e à área de relações com investidores da Eletrobras:
 - a) a titularidade de valores mobiliários emitidos pela própria Eletrobras, por suas sociedades controladoras ou controladas, nestes últimos dois casos desde que se trate de companhia aberta (apêndice II). As sociedades controladas e coligadas da Eletrobras ficam também obrigadas a informar à Companhia, por meio do DRI e da área de relações com investidores da Eletrobras, a titularidade de valores mobiliários da Eletrobras, das sociedades controladoras ou controladas, nestes últimos dois casos, desde que se trate de companhia aberta (apêndice II); e
 - b) as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Eletrobras, por suas sociedades controladoras ou controladas, nestes últimos dois casos desde que se trate de companhia aberta (apêndice III). As sociedades controladas e coligadas da Eletrobras ficam também obrigadas a informar à Companhia, por meio do DRI e da área de relações com investidores da Eletrobras, as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Eletrobras, pelas sociedades controladoras ou controladas, nestes últimos dois casos desde que se trate de companhia aberta (apêndice III).
- 5.1.8.2 Os administradores, conselheiros fiscais e membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas de empresas Eletrobras ficam obrigados a informar à Eletrobras e à controlada respectiva, por meio do DRI e da área de relações com investidores da Eletrobras, os valores mobiliários de emissão da própria Eletrobras e de suas sociedades controladoras ou controladas, nestes últimos dois casos desde que se trate de companhia aberta, que sejam de propriedadee/ ou negociados por Pessoas Ligadas (apêndices II e III).
- 5.1.8.3 A comunicação a que se referem os subitens 5.1.8.1 e 5.1.8.2 deve abranger as negociações com derivativos, seja de liquidação física ou financeira, ou quaisquer outros

PO-GN.06-002

POLÍTICA

DIVILL CAÇÃO DE INCORMAÇÕES DELEVANTES

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

| Edição | Vigência |
|------------|------------|
| 4.0 | 12/12/2024 |
| Revalidaçã | йo |
| | |

valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Eletrobras ou de emissão de suas sociedades controladoras ou controladas, nestes últimos dois casos desde que se trate de companhia aberta.

- 5.1.8.4 Equipara-se à negociação de valores mobiliários emitidos pela própria Eletrobras, por suas sociedades controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos desde que se trate de companhia aberta, a aplicação, resgate e negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Eletrobras, de suas controladoras ou controladas.
- 5.1.8.5 A comunicação deve conter, no mínimo, os seguintes itens e ser entregue, na forma dos apêndices II e III, conforme o caso:
 - a) nome e qualificação do comunicante, e, se for o caso, das Pessoas Ligadas, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do comunicante e, conforme o caso, das Pessoas Ligadas;
 - b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
 - c) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.
- 5.1.8.6 A comunicação a que alude este item 5.1.8 deve ser feita:
 - a) no prazo de cinco dias após a realização de cada negócio (apêndice III); e
 - b) no primeiro dia útil após a investidura no cargo (apêndice II).
- 5.1.8.7 Os administradores, conselheiros fiscais, e membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas devem informar à Eletrobras e, quando aplicável, à controlada respectiva que seja companhia aberta, por meio do DRI e da área de relações com investidores da Eletrobras, qualquer alteração nas informações em até 15 dias contados da alteração.
- 5.1.8.8 Na hipótese em que administradores, conselheiros fiscais e membros órgãos com funções técnicas ou consultivas tenham tomado posse em seus respectivos cargos em datas anteriores à data de entrada em vigor desta política, tais pessoas devem prestar prontamente à Eletrobras e, quando aplicável, à controlada respectiva que seja companhia aberta, por meio do DRI e da área de relações com investidores da Eletrobras, as informações contidas no subitem 5.1.8.5, inclusive a quantidade atual, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários, caso não o tenha feito anteriormente, da forma aqui estabelecida.
- 5.1.8.9 A Eletrobras deve enviar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da Eletrobras sejam admitidas à negociação as informações referidas na Resolução CVM n.º 44, com relação aos valores mobiliários negociados pela própria Eletrobras, pelas suas controladas e coligadas, assim como por administradores, conselheiros fiscais, membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas de empresa Eletrobras e das Pessoas Ligadas a estes.
- 5.1.8.10 As informações devem ser enviadas pelas empresas Eletrobras que sejam companhias abertas, no prazo de até dez dias após o término:
 - a) do mês em que se verificarem alterações das posições detidas;
 - b) do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas no subitem 5.1.8.7; ou



| PO-GN.06-002 | Edição | Vigência |
|---|------------|------------|
| DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE | 4.0 | 12/12/2024 |
| NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | Revalidaçã | йo |
| | | |

c) do mês em que ocorrer a comunicação prevista no subitem 5.1.8.9.

5.1.8.11 As informações referidas no subitem 5.1.8.5 devem ser entregues de forma individual e consolidada por órgão ali indicado, devendo ser disponibilizadas no sistema eletrônico da CVM e na rede mundial de computadores:

- a) as posições individuais da própria companhia, suas coligadas e controladas; e
- b) as posições, consolidadas por órgão, detidas pelos membros da administração, do conselho fiscal, quando instalado, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.
- 5.1.8.12 Sem prejuízo das informações mencionadas no subitem 5.1.8.11, os administradores, conselheiros fiscais e membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas das empresas Eletrobras, ficam obrigados a informar à Eletrobras e, quando aplicável, à controlada respectiva que seja companhia aberta, por meio do DRI e da área de relações com investidores da Eletrobras a titularidade e a negociação de *Bonds* emitidos pela Eletrobras e por suas subsidiárias, na forma do apêndice IV.
- 5.1.8.12.1 A obrigação retratada acima também se aplica para a titularidade e negociações de *Bonds* por Pessoas Ligadas.
- 5.1.8.13 O DRI é o responsável pela transmissão à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários sejam admitidos à negociação, das informações recebidas pelas empresas Eletrobras que sejam companhias abertas nos termos do subitem 5.1.8.12.

5.1.9 Divulgação de transações com partes relacionadas

5.1.9.1 A divulgação de informações a respeito de transações com partes relacionadas deve observar a legislação e a regulamentação em vigor e ser realizada em observância a esta política e à Política de Transações com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses.

5.1.10 Divulgação de informações sobre negociação de participação acionária relevante e sobre negociações de controladores e acionistas

- 5.1.10.1 Qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizar negociações relevantes deve, nos termos da Resolução CVM n.º 44, enviar à Eletrobras e, quando aplicável, à controlada que seja companhia aberta, por meio do DRI e da área de relações com investidores da Eletrobras, as seguintes informações:
 - a) nome e qualificação, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - b) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da companhia emissora;
 - c) número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas;
 - d) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia emissora;





PO-GN.06-002

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Edição Vigência
4.0 12/12/2024

Revalidação

e) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do seu mandatário ou representante legal no país para os efeitos do artigo 119 da Lei das Sociedades por Ações; e

- f) outras informações que porventura venham a ser exigidas pela legislação aplicável.
- 5.1.10.2 As obrigações previstas no subitem 5.1.10.1 se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários mencionados anteriormente e à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, ainda que sem previsão de liquidação física. Nestas hipóteses, devem ser observadas as seguintes regras:
 - a) as ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física devem ser consideradas em conjunto para fins da verificação dos percentuais referidos na definição de negociações relevantes desta política;
 - b) as ações referenciadas por instrumentos financeiros derivativos com previsão de liquidação exclusivamente financeira devem ser computadas, independentemente das ações de que trata a alínea "a", para fins de verificação dos percentuais referidos na definição de "Negociações Relevantes" desta política;
 - c) a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confiram exposição econômica às ações não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos; e
 - d) as obrigações previstas acima não se estendem a certificados de operações estruturadas (COE), fundos de índice de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros derivativos nos quais as ações de emissão da companhia tenham peso inferior a 20%.
- 5.1.10.3 A comunicação deve ser feita imediatamente após ser alcançada a participação referida na definição de negociações relevantes desta política.
- 5.1.10.4 Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Eletrobras ou de suas controladas que sejam companhias abertas, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deve, ainda, promover a divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela Eletrobras e, quando aplicável, pela controlada respectiva que seja companhia aberta, nos termos desta política.
- 5.1.10.5 O DRI deve enviar as informações indicadas no subitem 5.1.10.1, assim que recebidas pela Eletrobras ou por sua controlada que seja companhia aberta, à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de sua emissão sejam admitidos à negociação, nos termos da Resolução CVM n.º 44.

5.1.11 Vedações à negociação de valores mobiliários

5.1.11.1 Antes da divulgação ao mercado, pela Eletrobras e/ou pelas empresas Eletrobras que sejam companhias abertas, de informação relevante ocorrida nos negócios da Eletrobras ou controladas, nos termos da Resolução CVM n.º 44, é vedada a negociação com valores



PO-GN.06-002

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Revalidação

Revalidação

mobiliários de emissão da Eletrobras ou de suas controladas, ou a eles referenciados, pela própria Eletrobras, suas controladas e pelas Pessoas Sujeitas que tenham conhecimento de tal informação relevante, nos termos da Resolução CVM n.º 44, sem prejuízo do disposto no item 5.1.8.14.

5.1.11.2 Para os fins desta política, presume-se que:

- a) a Pessoa Sujeita que negociar valores mobiliários dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação, estando sujeita às penalidades estabelecidas nesta política e na legislação pertinente;
- b) os acionistas controladores, diretos ou indiretos, os administradores e os membros de Conselho Fiscal de empresas Eletrobras além da própria companhia e, quando aplicável, suas controladas, em relação aos negócios com valores mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada;
- c) as pessoas listadas na alínea "b", bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, ao terem tido acesso a informação relevante ainda não divulgada sabem que se trata de informação privilegiada;
- d) o administrador que se afasta das empresas Eletrobras que sejam companhias abertas dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie valores mobiliários emitidos pela companhia no período de três meses contados do seu desligamento;
- e) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e
- f) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados por empresa Eletrobras, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.
- 5.1.11.3 As presunções previstas no subitem 5.1.11.2 são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem que a referida vedação foi, de fato ou não, desrespeitada e podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.
- 5.1.11.4 As vedações deixam de vigorar tão logo a Eletrobras e/ou suas controladas que sejam companhias abertas, conforme o caso, divulguem a informação relevante ao mercado, nos termos desta política e da legislação aplicável.
- 5.1.11.4.1 O DRI deve informar por comunicado interno na hipótese da Eletrobras verificar a necessidade de manutenção da vedação de negociação mesmo após a divulgação da informação relevante.
- 5.1.11.5 No período de 15 dias que anteceder a data da divulgação das informações contábeis trimestrais (ITR) e das demonstrações financeiras anuais da companhia, ressalvado o disposto sobre os planos individuais de investimento/desinvestimento na presente política, conforme indicado no subitem 5.1.12 e na Resolução CVM n.º 44, a companhia, os acionistas controladores, administradores, membros do Conselho Fiscal e membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas das empresas Eletrobras, ficam impedidos de efetuar qualquer negociação com os valores mobiliários de emissão da companhia e de suas controladas que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, independentemente do conhecimento, por

PO-GN.06-002 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS Revalidação Revalidação

tais pessoas, do conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da companhia.

- 5.1.11.6 A vedação aqui tratada independe da avaliação quanto à existência de informação relevante pendente de divulgação ou da intenção em relação à negociação.
- 5.1.11.7 A contagem do prazo referido no subitem 5.1.11.5 deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com valores mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

5.1.11.8 A vedação não se aplica a:

- a) negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;
- b) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e
- c) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta política.
- 5.1.11.9 Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando a transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de Fato Relevante, o Conselho de Administração da Eletrobras não pode deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.
- 5.1.11.10 É facultado ao DRI, independentemente de justificativa, fixar Períodos de Bloqueio, devendo, nesse caso, informar expressamente o termo inicial e o termo final da restrição, por meio de comunicado interno por escrito, devendo a Eletrobras e as Pessoas Sujeitas manterem sigilo durante este período.
- 5.1.11.11 A ausência de comunicação do DRI sobre o Período de Bloqueio não exime as empresas Eletrobras ou as Pessoas Sujeitas de cumprirem com a presente política, bem como com as disposições legais aplicáveis, em especial a Resolução CVM n.º 44.
- 5.1.11.12 As presunções, vedações e obrigações de comunicação estabelecidas nesta política se aplicam:
 - a) às negociações realizadas em bolsas de valores e em mercado de balcão, organizado ou não organizado, bem como às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição;
 - b) às negociações realizadas direta ou indiretamente, quer tais negociações se deem por intermédio de sociedades controladas, quer por meio de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações;
 - c) às negociações realizadas por conta própria ou de terceiros;
 - d) às operações de aluguel de valores mobiliários;



| PO-GN.06-002 | Edição | Vigência |
|---|-------------|------------|
| DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE | 4.0 | 12/12/2024 |
| NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | Revalidação | |
| | | |

e) aos *Bonds* emitidos pela Eletrobras e por suas subsidiárias.

e) aos Bonas emitidos pela Eletropras e por suas subsidiarias.

5.1.11.13 Não são consideradas negociações indiretas ou por conta de terceiros aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Sujeitas a esta política, desde que:

- a) tais fundos não sejam exclusivos; e
- b) as decisões de negociação do administrador ou gestor do fundo não possam ser influenciadas pelos cotistas.
- 5.1.11.14 Presume-se, admitida prova em contrário e observado o disposto no subitem 5.1.11.15, que as decisões de negociação do administrador e do gestor de fundo exclusivo são influenciadas pelo cotista do fundo.
- 5.1.11.15 A presunção de que trata o subitem 5.1.11.14 não se aplica aos fundos de investimento exclusivos cujos cotistas sejam seguradoras ou entidades abertas de previdência complementar e que tenham por objetivo a aplicação de recursos de PGBL e de VGBL, durante o período de diferimento.

5.1.12 Exceções à vedação de negociação de valores mobiliários

- 5.1.12.1 As presunções previstas no subitem 5.1.11 não se aplicam:
 - a) à aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em Assembleia Geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em Assembleia Geral; e
 - b) às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.
- 5.1.12.2 As vedações previstas no subitem 5.1.11 não se aplicam:
 - a) a negociações que sejam realizadas em conformidade com planos individuais de investimentos ou desinvestimentos, conforme definido a seguir; e
 - b) a subscrições de novos valores mobiliários emitidos pela companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses valores mobiliários.
- 5.1.12.3 As Pessoas Sujeitas podem formalizar planos individuais de investimento ou desinvestimento regulando suas negociações com valores mobiliários, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas no subitem 5.1.11 e na Resolução CVM n.º 44 (Planos Individuais de Investimentos ou Desinvestimento).
- 5.1.12.4 Os Planos Individuais de Investimentos ou Desinvestimentos devem conter disposições que impeçam a utilização, pela Pessoa Sujeita, de informação relevante não divulgada em benefício próprio, direta ou indiretamente, devendo, portanto, ser elaborado de tal forma que a decisão de compra ou venda de valores mobiliários pela Pessoa Sujeita não possa ser tomada após o conhecimento de informação relevante não divulgada, abstendo-se a



pessoa titular do Plano Individual de Investimentos e Desinvestimento de exercer influência acerca da operação na pendência de informação relevante não divulgada.

- 5.1.12.5 Os Planos Individuais de Investimentos ou Desinvestimentos devem:
 - a) ser formalizados, por escrito, perante o DRI, antes da realização de quaisquer negociações, conforme apêndice V;
 - b) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
 - c) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
 - d) prever prazo mínimo de três meses para que o próprio plano e suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.
- 5.1.12.6 Os Planos Individuais de Investimentos ou Desinvestimento podem permitir a negociação de valores mobiliários no período de 15 dias que anteceder a data da divulgação das informações contábeis trimestrais (ITR) e demonstrações financeiras anuais, desde que, além de observadas as exigências desta política:
 - a) a companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das informações contábeis trimestrais (ITR) e das demonstrações financeiras anuais; e
 - b) obriguem seus participantes a reverter à companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com valores mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações contábeis trimestrais (ITR) e demonstrações financeiras anuais, apurados por meio de critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos pelo próprio plano.
- 5.1.12.7 É vedado aos participantes de Planos Individuais de Investimentos ou Desinvestimentos manter, simultaneamente, em vigor, mais de um Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento e realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelos Planos Individuais de Investimentos ou Desinvestimento.
- 5.1.12.8 As Pessoas Sujeitas que firmarem Planos Individuais de Investimentos ou Desinvestimentos devem comunicar ao DRI e à área de relações com investidores da Eletrobras, sempre por escrito:
 - a) todas as negociações efetuadas, no prazo de até cinco dias da sua ocorrência; e
 - b) subsequentes alterações dos Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento ou descumprimento de tais planos. Além disso, devem, ainda, comunicar às bolsas de valores sobre os seus Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimentos e subsequentes alterações ou descumprimento de tais planos. A comunicação deve conter, no mínimo, a indicação se o plano é de investimento ou desinvestimento programado, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados.
- 5.1.12.9 A área de relações com investidores da Eletrobras deve manter controle específico e individualizado de todos os Planos Individuais de Investimentos ou Desinvestimentos realizados nos termos do subitem 5.1.12.6 e comunicar imediatamente ao DRI quaisquer casos de não observância dos referidos planos.

| PO-GN.06-002 | Edição | Vigência |
|---|------------|------------|
| DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE | 4.0 | 12/12/2024 |
| NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | Revalidaçã | ão . |
| | | |

5.1.12.10 Sem prejuízo à diretriz estabelecida no subitem 5.1.12.11, o DRI deve avaliar os Planos Individuais de Investimentos ou Desinvestimentos diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Eletrobras caso estejam em desacordo com esta política ou com a regulamentação em vigor.

5.1.12.11 Compete ao Comitê de Auditoria e Riscos da Eletrobras, com o apoio na instrução pelo DRI e pela área de relações com investidores da Eletrobras, verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes de Planos de Investimentos ou Desinvestimento eventualmente formalizados, bem como reportar suas conclusões e eventuais recomendações ao Conselho de Administração da Eletrobras.

5.1.13 Penalidades e infrações graves

- 5.1.13.1 Nos termos da Resolução CVM n.º 44, configura infração grave, para os fins previstos na Lei do Mercado de Capitais, o não cumprimento de suas disposições.
- 5.1.13.2 Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável, em caso de infração às disposições previstas nesta política, o infrator ficará sujeito às sanções aplicáveis nos normativos da Eletrobras e ainda à responsabilização cível pelos danos porventura causados à Eletrobras e/ou suas sociedades controladas.
- 5.1.13.3 As disposições desta política não elidem as responsabilidades administrativa, civil e criminal decorrentes da legislação e da regulação aplicáveis que possam vir a ser imputadas a terceiros não diretamente ligados à Eletrobras, que tenham conhecimento sobre informação relevante e venham a utilizá-la em desconformidade com a lei, a regulação e as regras desta política.
- 5.1.13.4 Sem prejuízo das competências da área de apuração de denúncias e demais áreas de conformidade da companhia, a área de relações com investidores deve informar à área de apuração de denúncias, para as apurações devidas:
 - a) caso tome conhecimento, por meio das comunicações de que trata o subitem 5.1.13.2, de negociações de valores mobiliários de períodos vedados;
 - b) ou caso haja oscilações atípicas das ações da Eletrobras, assim caracterizada a variação de preço ou volume.
 - c) caso identifique qualquer outra potencial violação desta política.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 Conselho de Administração da Eletrobras

- 6.1.1 Aprovar esta política e encaminhar aos conselhos das empresas Eletrobras.
- 6.1.2 Conhecer semestralmente as conclusões e eventuais recomendações do Comitê de Auditoria e Riscos da Eletrobras a respeito da aderência das negociações realizadas pelos participantes de Planos de Investimentos ou Desinvestimento eventualmente formalizados.

6.2 Diretoria Executiva da Eletrobras

6.2.1 Aprovar esta política e garantir sua implementação.

6.3 Diretoria Relações com Investidores da Eletrobras (DRI)

6.3.1 Executar e acompanhar esta política.



| PO-GN.06-002 | Edição | Vigência |
|---|-------------|------------|
| DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE | 4.0 | 12/12/2024 |
| NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | Revalidação | |
| | | |

6.4 Diretor de Relações com Investidores

- 6.4.1 Enviar à CVM e à SEC, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM e da SEC, e, se for o caso, às bolsas de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários sejam admitidos à negociação, qualquer informação relevante ocorrida ou relacionada aos negócios da Eletrobras e das empresas Eletrobras, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente, em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
- 6.4.2 Fazer com que a divulgação de informação relevante preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, mídia ou redes sociais, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.
- 6.4.3 Inquirir as Pessoas Sujeitas com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações relevantes que devam ser divulgadas ao mercado, na hipótese de escapar ao controle, vazamento em mídia, de pedido de esclarecimentos dos órgãos reguladores ou das bolsas de valores, ou, ainda, caso ocorra oscilação atípica em cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários, ou a eles referenciados, de emissão da Eletrobras ou das empresas Eletrobras que sejam companhias abertas, bem como providenciar a imediata divulgação de tal informação relevante, pelos canais adequados, conforme previsto nesta política.
- 6.4.4 Observar esta política, a Resolução CVM n.º 44, a Resolução CVM n.º 80 e demais legislações aplicáveis às empresas Eletrobras relativas à divulgação de informações relevantes, à negociação de valores mobiliários na pendência de informação relevante não divulgada ou à divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários.
- 6.4.5 Esclarecer solicitações dos órgãos reguladores e das bolsas de valores sobre informações relevantes e sobre negociação de valores mobiliários na pendência de informação relevante não divulgada.
- 6.4.6 Avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, às bolsas de valores, a suspensão de negociação de valores mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação de informação relevante.
- 6.4.7 Analisar rumores, especulações e notícias divulgadas por qualquer meio da mídia e seu impacto sobre a cotação, preço e volume negociado dos valores mobiliários na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter valores mobiliários ou na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários e, conforme o caso, prestar os devidos esclarecimentos ao mercado, de forma imediata e nos termos desta política.
- 6.4.8 Promover, conforme necessidade, por meio de sua área de relações com investidores, o treinamento das Pessoas Sujeitas quanto ao conteúdo desta política.
- 6.4.9 Transmitir à CVM, à SEC e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários sejam admitidos à negociação as informações sobre a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários por diretores estatutários, membros do Conselho de Administração (CA), membros do Conselho Fiscal da Eletrobras, quando instalado, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, da companhia e de empresas da Eletrobras que sejam companhias abertas.
- 6.4.10 Ser o responsável pela execução e acompanhamento desta política.

6.5 Pessoas Sujeitas



| PO-GN.06-002 | Edição | Vigência |
|---|-------------|------------|
| DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE | 4.0 | 12/12/2024 |
| NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | Revalidação | |
| | | |

6.5.1 Observar esta política, a Resolução CVM n.º 44, a Resolução CVM n.º 80 e demais legislações aplicáveis às empresas Eletrobras relativas à divulgação de informações relevantes, à negociação de valores mobiliários na pendência de informação relevante não divulgada ou à divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários.

- 6.5.2 Comunicar ao DRI ou à área de relações com investidores:
 - qualquer ato, fato ou situação que possa vir a configurar uma informação relevante de que tenham conhecimento, e/ou
 - sobre a divulgação indevida de informação relevante sem observância da legislação e regulação aplicáveis, bem como desta política.
- 6.5.3 Informar imediatamente ao DRI quando uma informação relevante for inadequadamente revelada a uma pessoa ou grupo de pessoas.
- 6.5.4 Atender, imediatamente, as solicitações e esclarecimentos do DRI ou da área de relações com investidores quanto à verificação de existência de informação relevante não divulgada ou no âmbito de apuração de responsabilidade por divulgação indevida.
- 6.5.5 Guardar sigilo das informações relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou da posição que ocupam, até sua divulgação adequada ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo com estes, na hipótese de descumprimento do dever de sigilo.
- 6.5.6 Observar os mecanismos de controle e restrição de acesso à informação relevante previstos nesta política.
- 6.5.7 Notificar o DRI, por escrito, sempre que constatarem omissão deste em divulgar informação relevante, nos termos desta política, para que seja feita a divulgação.
- 6.5.8 Comunicar, imediatamente, a informação relevante à CVM, respeitando a Política de Porta-Vozes das Empresas Eletrobras, sempre que constatarem omissão do DRI em divulgar informação relevante em desacordo com o previsto nesta política.
- 6.5.9 Observar as vedações e restrições de negociação, na iminência de divulgação de informação relevante, nos termos desta política e da legislação aplicável.
- 6.5.10 Exigir que consultores externos, parceiros, prestadores de serviços, Contatos Comerciais, e seus respectivos empregados e representantes, ou qualquer pessoa que tenha relação comercial com as empresas Eletrobras, com acesso à informação relevante não divulgada, e estejam sob sua gestão, tomem conhecimento da presente política, e, sempre que a contratação destas pessoas envolver acesso à informações relevantes não divulgadas, providenciar que assinem o Termo de Adesão ou acordos de confidencialidade adequados, sendo que os Termos de Adesão devem ser encaminhados ao DRI ou à área de relações com investidores.
- 6.5.11 Informar à companhia e, quando aplicável, às controladas que sejam companhias abertas, por meio do DRI, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários, inclusive de Pessoas Ligadas, na forma da Resolução CVM n.º 44.
- 6.5.12 Zelar pelo cumprimento da vedação à utilização indevida de informações relevantes não divulgadas para obtenção de quaisquer vantagens, pecuniárias ou não, para si ou para terceiros.



| PO-GN.06-002 | Edição | Vigência |
|---|-------------|------------|
| DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE | 4.0 | 12/12/2024 |
| NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | Revalidação | |
| | | |

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Devem ser observados os dispositivos legais e regulatórios correlatos ao tema e os documentos normativos, decisões expedidas pelas empresas Eletrobras e acordos jurídicos específicos vigentes incluindo-se contratos específicos firmados entre a empresa Eletrobras e uma Pessoa Sujeita.
- 7.2 Esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.
- 7.3 Outros termos contidos nesta política que não estejam expressamente aqui definidos, terão os significados previstos na legislação aplicável, em especial na Resolução CVM n.º 44.
- 7.4 A presente política e quaisquer alterações que venham a ser realizadas deverão ser divulgadas, conforme Resolução CVM n.º 44 e subitem 5.1 desta política, e, uma vez tornadas públicas, devem ser observadas por todas as Pessoas Sujeitas.
- 7.5 Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta política devem ser esclarecidas juntamente ao DRI da companhia, que deve contar com o apoio da área de relações com investidores na elaboração de respostas, nos termos desta política.
- 7.6 Salvo se de outra forma estiver previsto em item específico desta política, quaisquer comunicações ou notificações a respeito de informações relevantes para o DRI devem conter data, identificação de que se trata de informação confidencial e somente serão consideradas como entregues se:
 - recebidas, pessoalmente, mediante contrarrecibo;
 - enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento; ou
 - enviadas para o e-mail corporativo da Diretoria de Relações com Investidores da Eletrobras.
- 7.7 A presente política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Eletrobras (CA) e tem prazo de vigência de cinco anos, podendo ser alterada a qualquer tempo, mediante nova aprovação pelo Conselho de Administração da Eletrobras (CA) e divulgação adequada junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores, nos termos da Resolução CVM n.º 44 e desta política.
- 7.8 A aprovação ou alteração desta política deve ser comunicada à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários sejam admitidos à negociação, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a referida política.
- 7.9 Sem prejuízo de posterior investigação e sanção, a CVM pode determinar o aperfeiçoamento ou a alteração desta política, se entender que seu teor não impede a utilização da informação relevante na realização da negociação de valores mobiliários ou se entender que não atende adequadamente aos termos da Resolução CVM n.º 44.
- 7.10 As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores das empresas Eletrobras, Pessoas Sujeitas, contratados, prestadores de serviço e estagiários, além de quaisquer parceiros de negócio, fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais e controladas.
- 7.11 Revogam-se os documentos normativos e as disposições em contrário a esta política.



| PO-GN.06-002 | Edição | Vigência |
|---|-------------|----------------|
| DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE | 4.0 | 12/12/2024 |
| NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | Revalidação | |
| NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIARIOS | Kevaiidaça | 1 0 |

8 HISTÓRICO DE EDIÇÕES

| Edição | Código e nome | Doc. e data de aprovação | | | |
|--|---|---|--|--|--|
| 1.0 | RES-873/2018, de 10/12/2018 e DEL-248/2018, de 14/12/2018. | Não se aplica. | | | |
| 2.0 | RES-121/2022, de 30/03/2022 e DEL-040/2022, de 13/04/2022. | Atualização da política em decorrência das alterações promovidas pela Resolução CVM n.º 44/2021, que revogou as Instruções CVM n.º 358/2002, n.º 369/2002 e n.º 449/2007. | | | |
| 3.0 | RES-016/2023, de 09/01/2023 e DEL-010/2023, de 27/01/2023. | Atualização da política em decorrência: do novo regime jurídico das empresas Eletrobras pós capitalização; de nova obrigatoriedade de divulgação de comunicado sobre demandas societárias; e de alteração na vedação de negociação conforme resolução CVM n.º 44. | | | |
| 4.0 | Principais Alterações | | | | |
| Atualização em decorrência de práticas de divulgação de informações relevantes | | | | | |

Atualização em decorrência de práticas de divulgação de informações relevantes.

9 APÊNDICES

Apêndice I - Termo de Adesão à Política

Apêndice II - Informe de Titularidade de Valores Mobiliários

Apêndice III - Declaração de Negociação de Valores Mobiliários

Apêndice IV – Declaração de Titularidade e Negociação de Bonds

Apêndice V - Declaração de Plano Individual de Investimentos ou Desinvestimentos



PO-GN.06-002

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

| Edição | Vigência |
|------------|------------|
| 4.0 | 12/12/2024 |
| Revalidaçã | ão |

Apêndice I

Termo de Adesão à Política

| Pelo | presente | instrumento, | eu, | |
|---------|-----------------------------|------------------|--|--|
| | | | (profissão), | (estado |
| civil), | | residente | е | domiciliado(a) em |
| | | o P.C. nC | <u> </u> | |
| | | e RG IN | ncão ou relação co | , efficido poi, fia qualidade de m a Eletrobras e/ou empresas Eletrobras) da |
| | | (cargo, re | ingao ou relagao eo | sa), com sede em |
| | | | inscr | ita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do |
| Minist | ério da Faze | nda (CNPJ) sob | n ^o | vantes e de Negociação de Valores Mobiliários |
| Adesã | ío à "Política | de Divulgação d | le Informações Rele | vantes e de Negociação de Valores Mobiliários |
| das E | mpresas Elei | trobras" de Emis | são da Centrais Elét | ricas Brasileiras S.A. ("Eletrobras"), sociedade |
| | | | | dica do Ministério da Economia (CNPJ) sob no |
| | | | | cimento das regras constantes nessa "Política |
| | | | | ociação de Valores Mobiliários das Empresas has ações sempre em conformidade com tais |
| | | | | nas ações sempre em comormidade com tais o às disposições dessa "Política de Divulgação |
| de In | iformações | Relevantes e de | Negociação de V | alores Mobiliários das Empresas Eletrobras |
| | | | | aplicadas pelos órgãos reguladores e Bolsas de |
| | | | | egais que possam ser aplicadas pela própria |
| Eletro | bras. | | • | |
| | | | | |
| Firmo | , portanto, o | presente Termo | o de Adesão, em trá | es vias de igual teor e forma, na presença das |
| duas t | testemunhas | abaixo assinada | is. | |
| | | | | |
| | | | , de | de |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | [Assinatura do De | eclarante] |
| 0 4 | .1 | | | aritidas vals valstavis Elekakos valstavis sais |
| socie | ciarante e (dades contr | detentor de Vali | ores modiliarios e ntroladas nestes | mitidos pela própria Eletrobras, por suas últimos dois casos desde que se trate de |
| comp | anhia abert | a? | ntroladas, nesces | dicimos dois casos acsae que se trate de |
| () Si | m, obrigatóri | o preencher Apên | dice II e/ou Apêndice | e IV |
| () Nâ | ăo | | | |
| () | | | | |
| Tester | munhas: | | | |
| 1. | | | | 2 |
| | | | | Nome: |
| | | | | CPF: |
| | | | | ID: |
| ٠٠ | | | | 101 |



PO-GN.06-002

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Revalidação

Revalidação

Apêndice II

Informe de Titularidade de Valores Mobiliários

Venho, por meio deste, informar a seguir a titularidade de valores mobiliários emitidos pela própria companhia, por suas controladoras e/ou sociedades controladas, nestes últimos dois casos referentes a companhia aberta, de minha titularidade ou de pessoas ligadas, nos termos da Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários das Empresas Eletrobras e da Resolução CVM n.º 44/2021:

| Nome Titular: | | | | CPF/CNPJ: _ | | Qualif | icação: |
|------------------------------|--|------------------------------------|---|--|-----------------------|------------------------|-------------------------------------|
| Endereço: | | | | Cidade: | | Estado: _ | CEP: |
| Telefone de Co | ontato: | | | | | | |
| () Membro do | ita, na forma da o Conselho de A ecnica ou consul | .dministração (| lão () Sim, car) Diretor () M | go: embro ou suple | nte do Conselh | no Fiscal () Me | mbro de órgã |
| pessoa ligad como grau de | la, na forma da parentesco con | política: () Nã n pessoa vincu | ăo () Sim. Info llada: | rmar grau de pa | arentesco, non | ne, CPF, qualifi | cação, assim |
| | ndividual de inv ou coligada da c | | | to:()Sim()N | lão | | |
| Data do negócio | Companhia emissora (indicar se é Eletrobras ou controladas ou controladores , estes dois últimos se forem companhias abertas) | Tipo de negócio | Tipo de valor imobiliário (indicar se é ação ou outro valor imobiliário, conforme política) | Quantidade total por espécie e classe, no caso de ações, e demais característica s no caso de outros valores mobiliários | Preço de aquisição | Corretora utilizada | Outras informações relevantes |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | as duas test | temunhas a | abaixo assin | ridade, em t adas, e DEC panhia qualc | CLARO, aind | | nunicarei |



| PO | -GI | N | O | 6- | n | 02 |
|----|-----|---|---|----|---|-----------|
| | | | | | | |

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

| Edição | Vigência |
|------------|------------|
| 4.0 | 12/12/2024 |
| Revalidaçã | ňο |

Instruções de preenchimento (Apêndice II – Informe de Titularidade de Valores Mobiliários):

- 1. Verificar inteiro teor da Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários das Empresas Eletrobras e da Resolução CVM n.º 44/2021.
- 2. Definição de Pessoas Ligadas e Pessoas Sujeitas, vide itens 3.2.22 e 3.2.23 respectivamente.
- 3. Este Informe deve ser declarado pelos administradores, conselheiros fiscais (e seus suplentes) e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, no primeiro dia útil após a investidura no cargo, e deve ser acompanhado, quando aplicável, do Informe preenchido por pessoa ligada com quem possua quaisquer das relações previstas no artigo n.º 11, §2º da Resolução CVM n.º 44/2021.
- 4. Planos Individuais de Investimentos ou Desinvestimentos Pessoas Sujeitas podem formalizar planos individuais de investimento ou desinvestimento, regulando suas negociações com valores mobiliários, conforme previsto no subitem 5.1.12 desta política e na Resolução CVM n.º 44.



PO-GN.06-002

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

| Edição | Vigência |
|------------|------------|
| 4.0 | 12/12/2024 |
| Revalidaçã | ăο |

Apêndice III

Declaração de Negociação de Valores Mobiliários

Venho, por meio desta, declarar a negociação de valores mobiliários emitidos pela própria companhia, por suas controladoras e/ou sociedades controladas, nestes últimos dois casos referentes à companhia aberta, realizadas por mim ou por pessoas ligadas, no mês de ______ de 20____, nos termos da Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários das Empresas Eletrobras e da Resolução CVM n.º 44/2021:

A negociação abaixo foi realizada por:

| Nome Titular: | CPF/CNPJ: |
|---|---|
| Nome Titular: Qualificação: Endereço: CEP: | Cidade: |
| Telerone de Contato: | - |
| É Pessoa Sujeita, na forma da política: () Não () () Membro do Conselho de Administração () Dire Fiscal () Membro de órgão com função técnica ou | etor () Membro ou suplente do Conselho |
| É Pessoa Ligada, na forma da política: () Não () CPF, qualificação, assim como grau de parentesco | |
| Possui plano individual de investimentos: () Não acordo com plano individual de investimentos: () | |
| É controlada ou coligada da companhia: () Sim (| () Não |

| SALDO INICIAL DE TITULARIDADE DE VALORES MOBILIÁRIOS | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|----------------------------------|--|--|
| Companhia emissora (indicar se é Eletrobras ou controladas ou controladores, estes dois últimos se forem companhias | Tipo de valor imobiliário (indicar se é ação ou outro valor imobiliário, conforme política, indicando espécie e classe, no caso de | Quantidade total por espécie e classe no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários | % de Participação Total Inicial: Identificação do saldo da posição detida antes da negociação: | | Outras informações relevantes | | |
| abertas) | ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, como data de emissão/série, conversibilidade, prazos, garantias) | | Quantidade valores mobiliários inicial por espécie/classe: | % de participação inicial por espécie/ classe: | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |



| PO-GN.06-0 | 02 | | | | | | Edição | Vig | ência | |
|---|--|---|-----------------------------|---|--------------------------|---------------------------|---|----------------------------|--------|-----------------------------------|
| DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE | | | | | | | 4.0 | : | 12/12 | 2/2024 |
| NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | | | | | | | Revalida | nção | | |
| Movimentação r | no mês de | 20 | : | | | | | | | |
| Companhia emissora (indicar se é Eletrobras ou controladas ou controladores, estes dois últimos se forem companhias abertas) | Tipo de valor imob (indicar se é ação o valor imobiliário, co política, indicando es classe, no caso de a demais características de outros valores mol como data de emissa conversibilidade, p garantias) | u outro nforme spécie e ições, e s no caso biliários), ăo/série, | Intermediári | o Forma de aquisi ção ou aliena ção | Data da transaç ão | clas de car nout | intidade por espécie e sse, no caso e ações, e demais acterísticas o caso de cros valores nobiliários | Pre | ço | Volume (Preço X Quantidade) |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | ı | | | | |
| SALDO FINAL | DE TITULARIE | DADE [| DE VALOI | RES MO |)BILI | ŔRI | OS APÓ | SAN | EGO | CIAÇÃO |
| Companhia emissora (indicar se é Eletrobras ou controladas ou controladores, estes dois últimos se forem companhias abertas) | Tipo de valor imobiliário (indicar se é ação ou outro valor imobiliário, conforme política) | espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, como data de emissão/série/ | | % de Participação total inicial: Identifica do saldo da posição detida antes da negociação: Quantidade valores mobiliários inicial por espécie/classe: (de Participação total inicial: Identifica de valores megociação: (de participação total inicial: Identifica de valores de valores megociação: (de participação total inicial: Identifica de valores | | ipação spécie/ | | s informações elevantes | | |
| | | | rsibilidade, , garantias | | | 1 | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| que comunicare nas informaçõe | Resolução CVM ei ao Diretor de es ora prestadas ios, em três vias | Relaçõ s. Firm s de igu | ões com 10, portar | Investionto, a forma. | dores o presen | da (te | companh Declaraçã | ia qua ão de | alquei | r alteração |
| | | ΓAss | sinatura d | o Decla | rantel | | | | | |



PO-GN.06-002

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Edição Vigência
4.0 12/12/2024

Revalidação

Instruções de preenchimento (Apêndice III – Declaração de Negociação de Valores Mobiliários):

- 1. Verificar inteiro teor da Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários das Empresas Eletrobras e da Resolução CVM n.º 44/2021;
- 2. Definição de Pessoas Ligadas e Pessoas Sujeitas, vide itens 3.2.22 e 3.2.23 respectivamente.
- 3. Este Informe deve ser feito pelos administradores, conselheiros fiscais (e seus suplentes) e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, (i) no prazo de até cinco dias após a realização de cada negócio, e (ii) no prazo de até 15 dias contados da data em que ocorrer qualquer alteração nas informações previstas no Informe preenchido pela pessoa ligada, com quem possua quaisquer das relações previstas no artigo n.º 11, §2º da Resolução CVM n.º 44/2021. A este Informe deve(m) ser anexada(s) a(s) respectiva(s) notas de corretagem da(s) operação(ões).
- 4. A comunicação a que se refere este Apêndice III deve abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da companhia ou de emissão de suas controladoras ou sociedades controladas, nestes últimos dois casos desde que se trate de companhia aberta. Equipara-se a negociação de valores mobiliários emitidos pela própria companhia, por suas controladoras ou sociedades controladas, para os fins de comunicação de que trata este Apêndice III, a aplicação, resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da companhia, por suas controladoras ou sociedades controladas.
- 5. Planos Individuais de Investimentos ou Desinvestimentos Pessoas Sujeitas podem formalizar planos individuais de investimento ou desinvestimento, regulando suas negociações com valores mobiliários, conforme previsto no subitem 5.1.12 desta política e na Resolução CVM n.º 44.
- 6. Este Informe, quando preenchido por qualquer pessoa ligada, deve ser apresentado em conjunto com o Informe preenchido pelo administrador, conselheiro fiscal (e seus suplentes) ou membro de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criadas por disposição estatutária com quem possua quaisquer das relações previstas no artigo n.º 11, §2º da Resolução CVM n.º 44/2021.



PO-GN.06-002 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS Edição Vigência 4.0 12/12/2024 Revalidação

Apêndice IV

Declaração de Titularidade e Negociação de Bonds

Venho por meio desta declarar a <u>negociação</u> de *bonds* emitidos pela companhia, no mês de <u>de 20</u>, nos termos da Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários das Empresas Eletrobras:

A negociação abaixo foi realizada por:

| Nome: | CPF/CNPJ: | Qualificação: |
|---|---|------------------------------|
| Endereço:CEP: | | Estado: |
| Telefone de Contato: | | |
| É pessoa sujeita, na forma da política: () Não () () Membro do Conselho de Administração () Dire com função técnica ou consultiva | Sim, cargo: etor () Membro ou suplente do Conselh | o Fiscal () Membro de órgão |
| É pessoa ligada, na forma da política: () Não () como grau de parentesco com pessoa sujeita: | Sim. Informar grau de parentesco, nom | ne, CPF, qualificação, assim |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

| SALDO INICIAL DE TITULARIDADE DE BONDS | | | | | |
|--|--|------------------|-------------------------------------|--|--|
| Companhia emissora (Indicar a Eletrobras) | Ano de emissão/ série/ vencimento do <i>bond</i> | Quantidade total | Outras informações relevantes | | |
| | | | | | |
| | | | | | |



| | | | | | - | | • | |
|--|--|--|----------------------------------|-------------|-----------------------------------|--------|--------------|--------------|
| PO-GN.06-002 | | | | | | Ediçã | ia | |
| DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE | | | 4.0 | 12/2024 | | | | |
| NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | | | | Reva | lidação | | | |
| | | | | | | | | |
| Movimentaçã | ão no mês _ | de 20 | _: | | | | | |
| Companhia emissora (Indicar a Eletrobras) | emissora Emissão/ aquisição ou Transação Indicar a Série/ alienação | | tidade | Preço | Volume (Preço X Quantidade) | | | |
| | | | | | | | | |
| | | <u> </u> | | | <u>I</u> | | | 1 |
| 9 | SALDO FIN | AL DE TITU | LARIDADE | DE BONDS | S APÓ | S A N | EGOCIAÇÃ | .0 |
| Companhia emissora Ano de emissão/série/ Quantidade total O Vencimento do bond O | | | Outras informações relevantes | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | 1 | | | | | | |
| Investidores | s da compar | a, DECLARC nhia qualque de Titularid | r alteração r | nas informa | ções o | ra pre | stadas. Firr | no, portanto |
| | | _ de | de | 20 | | | | |
| | | | | | | | | |
| Assinatura | do Declarar | nte] | | | | | | |



PO-GN.06-002 Edição Vigência

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

4.0 12/12/2024

Revalidação

Instruções de preenchimento (Apêndice IV - Declaração de Titularidade e Negociação de Bonds):

- 1. Verificar inteiro teor da Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários das Empresas Eletrobras;
- 2. Definição de Pessoas Ligadas e Pessoas Sujeitas, vide itens 3.2.22 e 3.2.23 respectivamente.
- 3. Este Informe deve ser feito pelos administradores, conselheiros fiscais (e seus suplentes) e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, (i) no prazo de até cinco dias após a realização de cada negócio, e (ii) no prazo de até 15 dias contados da data em que ocorrer alteração nas informações previstas no Informe preenchido pela pessoa ligada com quem possua quaisquer das relações previstas no artigo n.º 11, §2º, da Resolução CVM n.º 44/2021.
- 4. A comunicação a que se refere este Apêndice IV deve abranger os *Bonds* emitidos pelas empresas Eletrobras. *Bond* são os títulos de dívidas emitidos pela companhia, no exterior, não referenciados em ações, por meio do qual o comprador do título recebe juros periódicos e o principal no vencimento do título.
- 5. Este Informe, quando preenchido por qualquer pessoa ligada, deve ser apresentado em conjunto com o Informe preenchido pelo administrador, conselheiro fiscal (e seus suplentes) ou membro de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criadas por disposição estatutária, com quem possua quaisquer das relações previstas no artigo n.º 11, §2º da Resolução CVM n.º 44/2021.



PO-GN.06-002

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

| Edição | Vigência |
|------------|------------|
| 4.0 | 12/12/2024 |
| Revalidaçã | ňο |
| | |

Apêndice V

Declaração de Plano Individual de Investimentos ou Desinvestimentos

| Eu, | | | |
|---|--|-------------------------------|--------------------------------|
| | | residente e | e domiciliado(a) em |
| do CPF n.º | e RG n.º suo plano individual de inve | | , portador(a) , emitido por |
| | | | |
| regras encontram-se detalhada Política de Divulgação de Infori Empresas Eletrobras e com a Re | mações Relevantes e de Ne | | |
| Nos termos da Resolução CVM i que comunicarei ao Diretor de nas informações ora prestadas. Investimentos ou Desinvestime | Relações com Investidore Firmo, portanto, a present | es da compan te Declaração | ihia qualquer alteração |
| | , de | de 20_ | _ |
| | [Assinatura do Declarant | -el | |
| | L' localidatara do Decidiante | .~] | |



| PO-GN.06-002 | Edição | Vigência |
|---|--------|------------|
| DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE | 4.0 | 12/12/2024 |
| NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | | ňo |
| | | |

Instruções de preenchimento (Apêndice V – Declaração de Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento):

- 1. Verificar inteiro teor da Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários das Empresas Eletrobras e da Resolução CVM n.º 44/2021.
- 2. Os planos individuais de investimentos ou desinvestimento devem:
 - a ser formalizados por escrito perante o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
 - b ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
 - c estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
 - d prever prazo mínimo de três meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.
- 3. É vedado aos participantes de planos individuais de investimentos ou desinvestimento manter, simultaneamente, em vigor mais de um plano individual de investimento ou desinvestimento e realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano individual de investimento ou desinvestimento.
- 4. As pessoas sujeitas que firmarem planos individuais de investimentos ou desinvestimento devem comunicar ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e a área de relações com investidores da Eletrobras, sempre por escrito:
 - (i) todas as negociações efetuadas, no prazo de até cinco dias da sua ocorrência; e
 - (ii) subsequentes alterações dos planos individuais de investimento ou desinvestimento ou descumprimento de tais planos.

Além disso, devem comunicar às Bolsas de Valores sobre os seus planos individuais de investimento ou desinvestimento e subsequentes alterações ou descumprimento de tais planos. A comunicação deve conter, no mínimo, a indicação se o plano é de investimento ou desinvestimento programado, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados.

- 5. A adoção de plano de investimento ou desinvestimento pela companhia, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária depende de autorização na política de negociação aprovada pela companhia, que deve necessariamente exigir que:
 - (i) o plano seja formalizado por escrito perante o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; e
 - (ii) o conselho de administração, ou outro órgão estatutário a quem essa função seja atribuída, verifique, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes sujeitos à política de negociação aos planos individuais de investimentos ou desinvestimentos por eles formalizados.